



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 281/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 61/2022

EMENTA: "**PARECER** ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo, e adota outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 281/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo dispor sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevai@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer proposição, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

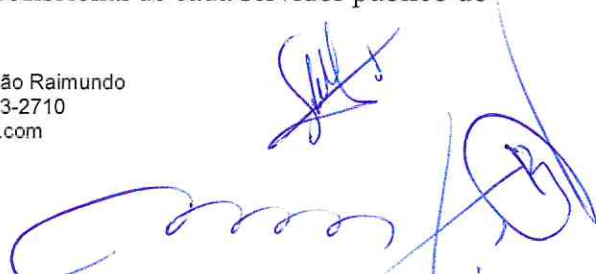
IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, é relevante esclarecer que o Projeto de Lei em questão, versa sobre um aprimoramento da Lei já existente de nº 2.556/2019, a qual estava impedida de entrar em vigor até 31 de dezembro de 2021, em razão da Lei Complementar 173 de 2020 (cujo conteúdo se tratava de recebimento de verbas federais para combater a Pandemia, tendo como contrapartida restrições ao aumento de despesas, como a contratação de pessoal e reajustes para servidores).

A mencionada Lei – nº 2.556/2019 – aborda sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos efetivos, de diversas áreas e especialidades do Poder Executivo, contudo, a aludida Lei possui inviabilidades técnicas e legais, e graves problemas de forma e conteúdo, restando impossibilitada sua aplicação efetiva.

Desta forma, o Projeto de Lei em comento, 281/2022, pretende estabelecer melhorias à Lei de n. 2.556/2019 requerendo a sua Revogação e discriminar correta e detalhadamente sobre os Planos de Cargos, Carreiras, Promoções e Remunerações adequadas para cada especialidade e grau de instrução, beneficiando cerca de 1.100 servidores públicos efetivos que estão há anos sem receber de forma condigna.

Assim, em harmonia ao exposto acima, o deferimento desta PL (Projeto de Lei) é de fundamental importância, uma vez que se trata de valorização profissional de cada servidor público do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 06 de julho de 2022.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

